



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto nº. 24.415/2003

João Pessoa, 27 de setembro de 2003

Dispõe sobre o Cadastramento e Registro obrigatório das pessoas físicas e jurídicas consumidoras de produtos e subprodutos florestais junto a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

CAPITULO I DO CADASTRAMENTO E DO REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONSUMIDORAS DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Art 1º – As pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos de qualquer formação florestal, são obrigadas a efetuar o seu cadastramento, e respectivo registro junto a SUDEMA, bem como a sua renovação anual.

§ 1º - Fica criado o registro simplificado para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades relacionadas no “caput” deste artigo e em caráter eventual.

OBS: ver Diário Oficial Estadual do dia 27/09/03



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º - Entende-se por atividade em caráter eventual aquela que ocorre ocasionalmente, à margem da atividade preponderante da pessoa física ou jurídica.

§ 3º - O registro mencionado no parágrafo primeiro é de duração limitada, encerrando-se com o término do prazo da autorização concedida para a execução da atividade.

CAPITULO II DAS NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – As pessoas físicas e jurídicas serão registradas nas classes e subclasses, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto regulamentador.

Parágrafo único – É obrigatório o registro de filiais, inclusive depósito fechado, sendo este o único caso em que o mesmo contribuinte, sede, filial ou depósito terá números distintos de registros.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas referidas no Art. 2º, para efeito de classificação serão enquadradas nas Normas de Classificação constantes do Anexo I deste Decreto.

CAPITULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO

Art. 4º - Para efetivação do registro, as pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar os respectivos formulários de cadastros, conforme modelos apresentados nos Anexos II e III devidamente preenchidos, juntamente com a documentação a seguir indicada:

I - Para as pessoas jurídicas que pertencem à classe 1.1 contidos nas Normas de Classificação:

- a) Atos constitutivos da empresa atualizados;
- b) Última ata de eleição da diretoria;
- c) Cartão do CNPJ;



ESTADO DA PARAÍBA

- d) Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- e) Procuração para quem se fizer representar.
- f) Certidão de Responsabilidade Técnica do CREA;

II - Para as pessoas jurídicas que pertençam as classes 1.2 e 1.3 contidas nas Normas de Classificação:

- a) Atos constitutivos da empresa, atualizados;
- b) Última ata de eleição da diretoria;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- e) Procuração, para quem se fizer representar;
- f) Ficha de inscrição Estadual, (quando for o caso);

III - Para as pessoas jurídicas definidas pelas classes 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 com volume anual igual ou superior a 12.000 st (doze mil estéreos) de toras ou toretes de madeira, 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de toras de madeira ou 4.000 mdc (quatro mil metros cúbicos de carvão) incluindo seus resíduos e subprodutos, como cavaco, moinho e outros:

- a) Atos constitutivos da empresa atualizada;
- b) Última ata de eleição da diretoria;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- e) Procuração para quem se fizer representar;
- f) Ficha de Inscrição Estadual;
- g) Plano de Auto Suprimento – PAS;



ESTADO DA PARAÍBA

IV - Para as pessoa jurídicas enquadradas nas classes definidas no item III, com volume anual inferior a 12.000 st (doze mil estéreos) de toras ou toretes de madeira, 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de toras de madeira ou 4.000 mdc (quatro mil metros cúbicos de carvão) de carvão vegetal incluindo seus resíduos e subprodutos, como cavaco, moinho e outros deverão apresentar:

- a)Atos constitutivos da empresa atualizada;
- b)Última ata de eleição da diretoria;
- c)Cartão do CNPJ;
- d)Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- e)Procuração para quem se fizer representar;
- f)Ficha de Inscrição Estadual;
- g)Declaração sobre a sua capacidade de produção ou consumo de produtos e subprodutos
- h)Comprovação da origem do produto:
 - 1)Autorização de Desmatamento – AD para Vegetação Nativa
 - 2)Informação de Corte para Reflorestamento
 - 3)Contrato de fornecimento quando for de origem de terceiros.

V - Para as pessoas físicas:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Procuração para quem se fizer representar;
- e) Comprovação de origem do produto e subproduto de fonte legalizada para o ano vigente.



ESTADO DA PARAÍBA

VI - As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nas classes 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, e que desenvolvem atividades descritas no Art. 2º em estabelecimentos localizados em outras unidades de Federação, são obrigadas a apresentar prova do registro florestal no órgão competente no Estado de origem, além da apresentação da mesma documentação exigida nos incisos II, III, IV, V, conforme o caso.

Parágrafo único: Os documentos devem ser apresentados com cópia autenticada ou juntamente com os originais, que serão devolvidos após a conferência.

CAPITULO IV DA ISENÇÃO DO REGISTRO

Art. 5º - Ficam isentas do registro as pessoas físicas, conforme descrito abaixo, que:

I - Utilizem lenha para o uso doméstico ou produtos e subprodutos florestais destinados a trabalho artesanal e aqueles que tenham por atividade a apicultura;

II - Desenvolvam em regime individual, atividades artesanais na fabricação e reforma de móveis e pequenos artigos de madeira, artigos de colchoaria, estofados com emprego de madeira, cestos ou outros objetos de palha, bambu ou similares, que não empreguem mão de obra auxiliar, tais como, carpinteiros, marceneiros, artesãos, autônomos e assemelhados, desde que os produtos e subprodutos utilizados sejam originários de pessoas que tenham cumprido a reposição florestal obrigatória.

Art. 6º - No ato do registro as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar, a SUDEMA, os documentos de acordo com a classificação expressa as normas de Classificação (Anexo I).



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º - Estão isentas do recolhimento previsto neste artigo, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem prova de quitação de idêntico registro em órgão federal.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades com fins científicos, educativos ou filantrópicos, que utilizem produtos ou subprodutos florestais, a critério da SUDEMA, podem ficar isentas do pagamento das contribuições previstas neste Decreto.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES DO REGISTRO

Art. 7º- Consideram-se alterações no registro das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Art. 1º:

- I - Alterações na razão ou documentação social;
- II - Alterações na constituição societária;
- III - Alterações do objeto social;
- IV - Alterações de endereço;
- V - Alterações na capacidade instalada de produção;
- VI - Em caso de fusão, incorporação ou cisão da empresa.

§ 1º - As alterações ocorridas no registro, de acordo com este artigo, deverão ser comunicadas a SUDEMA, até 30 (trinta) dias, após sua efetivação.

§ 2º - Pela alteração é devida a contribuição de 1% (um por cento) do valor do registro inicial.

§ 3º - As alterações na capacidade instalada da produção referida no inciso V serão calculados com base em atos normativos a serem definidos pela SUDEMA.

Art. 8º - Ao efetivarem a alteração do registro, as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar a documentação que deu



ESTADO DA PARAÍBA

origem ao respectivo registro, preenchendo o formulário de informações correspondentes.

CAPITULO VI DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o Art. 1º deste Decreto, para continuarem a deter os direitos adquiridos pelo seu registro, deverão renová-los anualmente, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao do registro.

CAPITULO VII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 10 - O registro será cancelado quando do encerramento da atividade ou alterações do Ato Constitutivo, mediante requerimento dirigido a SUDEMA, contendo, em anexo, o Certificado de Registro e a Certidão Negativa de Débitos.

CAPITULO VIII DO CERTIFICADO E DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS

Art. 11 - A SUDEMA expedirá o Certificado de Registro, afixado pelo contribuinte em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 12 - No caso de extravio do Certificado de Registro, será emitida uma 2ª via, mediante o recolhimento da contribuição equivalente a 10% (dez por cento) do valor do registro original.

CAPITULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas que iniciarem as atividades previstas no Art. 1º, sem o registro expedido pela SUDEMA, estarão sujeitas às penalidades seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA

- I - interdição do estabelecimento ou embargo das atividades, até regularização;
- II - apreensão dos produtos e subprodutos florestais em estoque;
- III - multa pecuniária.

Art. 14 - As pessoas físicas e jurídicas que não efetuarem a renovação do respectivo registro no prazo estabelecido no Art. 9º deste Decreto, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - embargo das atividades até regularização;
- II - multa pecuniária;

Parágrafo único: A renovação do cadastro efetuada após o decurso do prazo de vencimento estará sujeita à incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas que não efetuarem as alterações em seu registro, em atendimento a solicitação do órgão ambiental, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Art. 13º deste Decreto regulamentador.

Art. 16 - As pessoas físicas e jurídicas que não requererem a baixa do respectivo registro, quando do encerramento das atividades ou alterações no objeto social, estarão sujeitas a multa pecuniária, além da quitação de débitos porventura existentes.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Decreto, serão apreciados pelos setores competentes, e decididos pela SUDEMA, respeitada a legislação vigente.

Art. 18 - Este Decreto regulamentador entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2003, 114º da
Proclamação da República.

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV

	REQUERIMENTO ATIVIDADE FLORESTAL - RAF	Processo n.º _____
		Data de formação: ____/____/____
		Assinatura: _____

Os PRAZOS para análise conforme Regulamento da Lei Estadual nº 6.002 de 29/12/94 e Decreto Estadual nº 23.835 de 27/12/02: Autorizações, Plano de Manejo Florestal, Aprovação do PAS, Certificados e Registros, entre outros são de 90 a 180 dias.

USO EXCLUSIVO DA SUDEMA

Município habilitado? Sim () Não ()

Área total:

() até 20 Ha () acima de 20 a 500 Ha () acima de 500 a 2.000 Ha
() de 2.000 a 5.000 Ha () acima de 5.000 Ha () Projetos/ Associações

Taxa: R\$ _____

Conferência pela DIAT

PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO

Requerente:

Razão Social / Pessoa Física: _____

CNPJ / CPF: _____

Endereço do requerente: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

2. Requerimento para:

- | | |
|---|---|
| () Autorização para Uso Alternativo do Solo (Supressão Vegetal) | () Análise de Plano de Auto Suprimento (PAS) |
| () Autorização para Exploração Florestal (Manejo Florestal) | () Cadastro de Consumidores Florestais (P.Física) |
| () Autorização para Implantação de Florestas de Produção (Reflorestamento) | () Cadastro de Consumidores Florestais (P. Jurídica) |
| () Autorização para Uso do Fogo Controlado | () Prorrogação de Prazo de Validade |
| () Autorização para o Plano de Corte Racional | () Transferência / Alteração / Renovação |
| () Autorização para Transporte Florestal – ATPF-PB
Volume (st) _____ Volume (mdc) _____ | () Outros /Especificar: |
| () Autorização para Limpeza Agrícola/Agropastoril/Silvipastoril | |
| () Vistoria Prévia para Averbação de Reserva Legal | |
| () Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentado | |
| () Análise de Plano de Manejo Agroflorestal | |
| () Análise de PRAD | |
| () Levantamento Circunstanciado | |



ESTADO DA PARAÍBA

3. Propriedade:

Nome da propriedade: _____ Coordenadas da sede:
UTM: X _____ ; Y _____
Registro: _____ Matrícula:
_____ Livro: _____ Fls: _____
INCRA: _____ Área Total(Ha): _____ Área
para supressão vegetal(Ha) _____
Uso atual da Propriedade(Ha): Cultura: _____ Pastagem: _____ Manejo Florestal: _____
Pousio: _____ Servidão Florestal _____
Preservação Permanente: _____ Infra-estrutura: _____ Reserva
Legal: _____ Outros: _____
Localidade: _____ Município: _____
CEP: _____ UF: _____
Telefone: () _____ Fax:() _____ E-
mail: _____
Atividade situada em Unidade de Conservação? () Não () Sim
Nome da UC

4. Empreendimento

Nome do Empreendimento: _____ Coordenadas:
UTM: X _____ ; Y _____
Atividade: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Município:
CEP: _____ UF: _____
Telefone: () _____ Fax:() _____ E-
mail: _____
Atividade situada em Unidade de Conservação? () Não () Sim
Nome da UC

5. O Empreendimento possui Autorização anterior? () Não () Sim
Autorização Número Validade



ESTADO DA PARAÍBA

Descrição do Empreendimento:

7. Endereço para Correspondência:

Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
CEP: _____ UF: _____

8. Contato para Assuntos Relacionados ao Requerimento:

Nome _____ Cargo: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____

Declaração do Representante Legal:

Declaro que são verdadeiras as informações prestadas pelo(a) ora requerente neste processo de atividade florestal, o que caso contrário incorre a parte interessada em flagrante infração ao que determina a Lei Estadual N° 6.002/94 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual N° 23.835/02 e também a Lei Federal N° 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal N° 3.179/99 (**LEI DE CRIMES AMBIENTAIS**). A documentação e as informações complementares que vierem a ser exigida pela SUDEMA serão fornecidas nos prazos estabelecidos sob pena de preempção do processo e perda de qualquer direito sobre os pagamentos realizados.

Para fins de acompanhamento deste processo autorizamos o contato com o profissional indicado no campo 8 deste Requerimento.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____ CPF _____

Assinatura: _____

Carimbo da Empresa:

Os atos processuais praticados só poderão ser efetivados pelo Requerente ou por seu Representante Legal, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Este REQUERIMENTO não tem caráter autorizatório



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II – FORMULÁRIO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (MODELO 1)

01 – CONTROLE					
02 – Nº DE REGISTRO			03 – MOTIVO DO PREENCHIMENTO <input type="checkbox"/> 1 - REGISTRO INICIAL <input type="checkbox"/> 2 – RENOVAÇÃO		
02 – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA					
04 – NOME					
05 – CPF			06 – CARTEIRA DE IDENTIDADE EXPEDIDOR – UF		
03 – ENDEREÇO					
07 – LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC)					
08 - BAIRRO/DISTRITO		09 - MUNICÍPIO		10 - UF	
11 - CEP		12 – CAIXA POSTAL		13 - FONE	14 – FAX
04 – CATEGORIA JUNTO AO DDF					
15 - DENOMINAÇÃO		16 - CLASSE		17 – SUBCLASSE	
18 - DENOMINAÇÃO		19 - CLASSE		20 - SUBCLASSE	
05 – MATERIA PRIMA FLORESTAL UTILIZADA ANUALMENTE					
21- CÓDIGO	22- QUANTIDADE	23 UNIDADE	24- CÓDIGO	25- QUANTIDADE	26- UNIDADE
06 – FONTE DE ENERGIA UTILIZADA ANUALMENTE					
27- CÓDIGO	28- QUANTIDADE	29- UNIDADE	30- CÓDIGO	31- QUANTIDADE	32- UNIDADE
07 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
33 – SUBCLASSES					
<input type="checkbox"/> EXTRATIVISMO		<input type="checkbox"/> PRODUTORES		<input type="checkbox"/> CONSUMIDORES	



ESTADO DA PARAÍBA

34 - ORIGEM	PROCEDÊNCIA DO PRODUTO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	MÉDIA MENSAL DE PRODUÇÃO	QUANTIDADE DE FORNOS	35 - MÃO DE OBRA EMPREGADA - ZONA RURAL
					Plantio: _____ Exploração: _____ Produção: _____ Escolaridade: Médio: _____ primário: _____ sem escolaridade: _____
36 - PRINCIPAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Tipo		Quant.	Modelo	Marca	Ano/Fabricação
1 -					
2 -					
08 - AUTENTICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS)					
37 - LOCAL E DATA		38 - NOME		39 - ASSINATURA	
09 - AUTENTICAÇÃO DO DDF					
40 - DATA		41 - NOME		42 - ASSINATURA	



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III- FORMULÁRIO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

01 – CONTROLE					
02 – Nº DE REGISTRO			03 – MOTIVO DO PREENCHIMENTO <input type="checkbox"/> 1 - REGISTRO INICIAL <input type="checkbox"/> 2 - RENOVAÇÃO		
02 – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA					
04 – RAZÃO SOCIAL					
05 – NOME FANTASIA (DENOMINAÇÃO)					
06 – CGC DA EMPRESA		07 – INSCRIÇÃO ESTADUAL		08 – CPF DO DIRIGENTE	
09 – NOME DO DIRIGENTE					
03 – ENDEREÇO					
10 – LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC)					
11 – BAIRRO/DISTRITO		12 – MUNICÍPIO		13 – CÓDIGO	
14 – UF	TELEFONE - DDD	16 - CEP	17 - CAIXA POSTAL	18 - FAX	
04 – CONSTITUIÇÕES E CONDIÇÕES LEGAIS					
19 – DATA DE CONSTITUIÇÃO		20 – INÍCIO DAS ATIVIDADES		21 – PRAZO DURAÇÃO DAS ATIVIDADES () DETERMINADO () INDETERMINADO	
22 – TIPO DE SOCIEDADE () S/A () LTDA () OUTROS			23 – VALOR DO CAPITAL INTEGRALIZADO (SOCIAL)		
24 – Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO			25 – CARTÓRIO /NOME (quando for o caso) () LIVRO () FOLHA		
05 – CATEGORIAS JUNTO AO DDF					
26 - DENOMINAÇÃO		27 - CLASSE		28 - CÓDIGO	
29 - DENOMINAÇÃO		30 - CLASSE		31 - CÓDIGO	
06 – MATERIA PRIMA FLORESTAL UTILIZADA ANUALMENTE					
32- CÓDIGO	33- QUANTIDADE	34- UNIDADE	35- CÓDIGO	36- QUANTIDADE	37- UNIDADE
07 – FONTE DE ENERGIA UTILIZADA ANUALMENTE					
38- CÓDIGO	39- QUANTIDADE	40- UNIDADE	41- CÓDIGO	42- QUANTIDADE	43- UNIDADE
08 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
44 – MÃO DE OBRA EMPREGADA – ZONA URBANA escritório: _____ indústria: _____ produção: _____ Escolaridade: Superior: _____ médio: _____ primário: _____ Sem escolaridade: _____			45 – MÃO DE OBRA EMPREGADA – ZONA RURAL Plantio: _____ Exploração: _____ Escritório: _____ Escolaridade: Superior: _____ médio: _____ primário: _____ sem escolaridade: _____		
46 – PRINCIPAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Tipo	Quant.	Modelo	Marca	Ano/Fabricação	
1 -					
2 -					
47 - CONSUMIDOR <input type="checkbox"/> LENHA <input type="checkbox"/> CARVÃO VEGETAL					
Origem/Procedência			Nº da autorização		
1 -					
2 -					
Quant. De fornos			Média Mensal de produção		
1 -					
2 -					



ESTADO DA PARAÍBA

09 - PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO/ ARMAZENAMENTO /EXPLORAÇÃO/ESSÊNCIA				
48 - DENOMINAÇÃO DO PRODUTO	49 - CÓDIGO DO PRODUTO/ESSÊNCIA	50 - UNIDADE DE MEDIDA	51 - VOLUME ANUAL AUTORIZADO PELO DDF	52 - VOLUME REAL DO ANO ANTERIOR
ESSENCIAS FLORESTAIS				
10 - AUTENTICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA(ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS)				
53 - LOCAL E DATA	54 - NOME		55 - ASSINATURA	
11 - AUTENTICAÇÃO DO DDF				
56 - DATA	57 - NOME		58 - ASSINATURA	



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

Taxas e Normas de Classificação dos Grupos, Classes e Subclasses

Grupo	Classe	Sub classe	Descrição
1			FLORA
1	1.1		ESPECIALIZADAS
1	1.1	1.1.1	CONSULTORIA FLORESTAL
1	1.1	1.1.2	ADMINISTRADORA
1	1.1	1.1.3	COOPERATIVA FLORESTAL
1	1.1	1.1.4	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL
1	1.1	1.1.5	RESPONSÁVEL TÉCNICO
1	1.2		EXTRATIVISMO DA VEGETAÇÃO NATIVA
1	1.2	1.2.1	TORAS, TORETES, ESTACAS, MOURÕES E SIMILARES
1	1.2	1.2.2	PALMITOS E SIMILARES
1	1.2	1.2.3	ÓLEOS ESSENCIAIS E SIMILARES
1	1.2	1.2.4	VIME, BAMBU, CIPÓ E SIMILARES
1	1.2	1.2.5	XAXIM
1	1.2	1.2.6	RESINA, GOMA E CERA
1	1.2	1.2.7	FIBRAS
1	1.2	1.2.8	ALIMENTÍCIAS
1	1.2	1.2.9	PLANTAS ORNAMENTAIS, MEDICINAIS, AROMÁTICAS E PARTES
1	1.2	1.2.10	SEMENTES FLORESTAIS
1	1.3		PRODUÇÃO E COLHEITA
1	1.3	1.3.1	REFLORESTAMENTO
1	1.3	1.3.2	TORAS, TORETES, ESTACAS, MOURÕES E SIMILARES
1	1.3	1.3.3	CARVÃO VEGETAL
1	1.3	1.3.4	POSTES, DORMENTES E SIMILARES
1	1.3	1.3.5	PALMITOS E SIMILARES
1	1.3	1.3.6	ÓLEOS ESSENCIAIS E SIMILARES
1	1.3	1.3.7	RESINA, GOMA E CERA
1	1.3	1.3.8	FIBRAS
1	1.3	1.3.9	ALIMENTÍCIAS
1	1.3	1.3.10	PLANTAS, ORNAMENTAIS, MEDICINAIS, AROMÁTICAS



ESTADO DA PARAÍBA

Grupo	Classe	Sub classe	Descrição
			E PARTES
1	1.3	1.3.11	SEMENTES FLORESTAIS
1	1.3	1.3.12	MUDAS FLORESTAIS
1	1.4		CONSUMIDOR
1	1.4	1.4.1	LENHA, BRIQUETES, CAVACOS, SERRAGEM DE MADEIRAS, CASCA DE CÔCO E SIMILARES
1	1.4	1.4.2	CARVÃO VEGETAL, MOINHO DE BRIQUETES, PELETES E SIMILARES
1	1.5		BENEFICIAMENTO
1	1.5	1.5.1	USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA
1	1.5	1.5.2	FÁBRICA DE BENEFICIAMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MEDICINAIS E AROMÁTICAS
1	1.5	1.5.3	FÁBRICA DE CONSERVAS E BENEFICIAMENTO DE PALMITO E SIMILARES
1	1.6		DESDOBRAMENTO
1	1.6	1.6.1	MADEIRA SERRADA
1	1.6	1.6.2	MADEIRA LAMINADA, DESFOLHADA E FROVEADA
1	1.7		TRANSFORMAÇÃO / MANUTENÇÃO
1	1.7	1.7.1	ARTEFATOS DE MADEIRA, CIPÓ, VIME, BAMBU E SIMILARES
1	1.7	1.7.2	CAVACOS, PALHAS, BRIQUETES, PELETES DE MADEIRA E SIMILARES
1	1.7	1.7.3	ARTEFATOS DE XAXIM
1	1.7	1.7.4	EMBARCAÇÕES DE MADEIRA
1	1.7	1.7.5	FÁBRICA DE MÓVEIS
1	1.7	1.7.6	FÁBRICA DE FÓSFOROS, PALITOS E SIMILARES.
1	1.8		INDUSTRIALIZAÇÃO
1	1.8	1.8.1	MADEIRA COMPENSADA E CONTRAPLACADAS
1	1.8	1.8.2	MADEIRA PRENSADA E SIMILARES
1	1.8	1.8.3	CELULOSE



ESTADO DA PARAÍBA

Grupo	Classe	Sub classe	Descrição
1	1.8	1.8.4	PAPEL E PAPELÃO
1	1.8	1.8.5	ÓLEOS ESSENCIAIS, RESINAS E TANANANTES
1	1.9		COMERCIALIZAÇÃO
1	1.9	1.9.1	MATÉRIA-PRIMA, PRODUTOS, SUB PRODUTOS DA FLORA
1	1.9	1.9.2	PLANTAS ORNAMENTAIS, MEDICINAIS E AROMÁTICAS.